

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ribeira do Pombal



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL



DECRETO

DECRETO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA DOMINGOS FERREIRA DE BRITO S/N – CENTRO – RIBEIRA DO POMBAL/BA
CEP 48400-000 - CNPJ: 13.809.397/0001-09

DECRETO Nº 069, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

*AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
ESPORTIVAS DE FUTEBOL, VOLEIBOL, FUTSAL,
BASQUETE E SEMELHANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 92, inc. XXXII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 23 de setembro de 2020, fica autorizada a realização de atividades esportivas de futebol, voleibol, futsal, basquete e semelhantes no Município de Ribeira do Pombal, obedecendo as seguintes regras:

§1º. Fica proibida a presença de público, limitando-se a presença apenas dos jogadores que estejam atuando;

§2º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em quaisquer áreas do entorno do evento;

§3º. Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas;

§4º. Todos os participantes com sintomas de gripe ou febre deverão ser imediatamente afastados das atividades;

§5º. Os jogadores que não estiverem atuando deverão usar máscaras e manter o distanciamento de 2 (dois) metros uns dos outros;

§6º. Os jogadores deverão utilizar seu próprio álcool gel 70º;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA DOMINGOS FERREIRA DE BRITO S/N – CENTRO – RIBEIRA DO POMBAL/BA
CEP 48400-000 - CNPJ: 13.809.397/0001-09

§7º. Fica proibido o uso compartilhado de vestiário;

§8º. Fica proibido o uso de bebedouros, bem como o compartilhamento de garrafas, squeezes e semelhantes.

Art. 2º. A realização das atividades em áreas públicas deverá ser precedida de autorização por parte da Administração Pública Municipal, mediante solicitação por escrito, indicando o número de participantes.

Art. 3º. A fraude e o descumprimento das regras serão punidos na forma da Lei, com possibilidade de fechamento do evento, multa e demais cominações legais.

§1º. O descumprimento das regras sanitárias configuram-se como fraude às regras combate à COVID-19;

§2º. A reiteração no descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela Procuradoria Municipal pela prática de crime previsto nos art. 131, 132, 267 e 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 4º. Fica estabelecida multa de 1 (hum) a 10 (dez) salários mínimos por infração a qualquer das normas especificadas no presente decreto mediante lavratura do respectivo auto por servidor da Secretaria de Saúde do Município, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, ou Guarda Civil Municipal, devendo tal multa ser paga no prazo de 72 horas sob pena de interdição do estabelecimento infrator, até que este se adeque às normas ditadas pela vigilância sanitária, sendo garantido ao infrator o ajuizamento de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 dias por meio de processo administrativo.

Art. 5º. Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA DOMINGOS FERREIRA DE BRITO S/N – CENTRO – RIBEIRA DO POMBAL/BA
CEP 48400-000 - CNPJ: 13.809.397/0001-09

eventos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o encerramento do evento com aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 6º. As demais medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, em 22 de setembro de 2020.


Ricardo Maia Chaves de Souza
Prefeito Municipal